



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.986/2024-D

Entrega do “Envelope Documentação”: de 13/09/2024 a 15/10/2024 das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), de segunda a sexta-feira, dias úteis, e até o dia 16/10/2024 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília – DF).

Data e hora da Sessão Pública para abertura dos envelopes: 16/10/2024 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília – DF).

Local de entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900.

Preâmbulo

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Assuntos Institucionais, com sede na Avenida Marcos Freire, nº 6650 – Quietude – Praia Grande, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, destinado a selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em celebrar **Acordo de Cooperação** para firmar parceria, tendo por objeto a execução de serviços de coleta e transporte, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, domiciliar, comercial e industrial e dos órgãos públicos direto e indireto em áreas de coleta seletiva de lixo, conforme ANEXO I (Minuta do Acordo de Cooperação) e ANEXO II (Plano de Trabalho), com fundamento no Decreto nº 5736/2014, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 6.186/2017, Lei Municipal nº 1.822/2016 e Lei Complementar Municipal nº 866/2020, e demais normas pertinentes.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 6186/2017, além das condições e normas contidas neste Edital.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Profissionais indicados pela Secretaria de Assuntos Institucionais auxiliarão a Comissão na análise das propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

Serão selecionadas até duas propostas, observada a ordem de classificação.

Havendo mais de uma OSC habilitada, caberá a Secretaria de Serviços Urbanos (SESURB) estipular as áreas do município em que cada uma das habilitadas realizará a coleta.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público consiste na formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), por meio de Acordo de Cooperação, para a consecução de interesse público e recíproco, **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**, conforme condições estabelecidas neste Edital, visando a execução de serviços de coleta e transporte, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, domiciliar, comercial e industrial e dos órgãos públicos direto e indireto em áreas de coleta seletiva de lixo, conforme ANEXO I (Minuta do Acordo de Cooperação) e ANEXO II (Plano de Trabalho), a serem efetuadas por OSC's formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante cadastro realizado pela Subsecretaria de Ações de Cidadania, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com a utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, compreendendo as seguintes atividades:

1.2. Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como ECOPONTOS e órgão e entidades da





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

administração pública direta e indireta, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos catadores, recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte;

1.3. Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos, dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável.

1.4. Para a execução do objeto da parceria, a Administração Pública, mediante permissão de uso a título gratuito e precário, colocará à disposição das OSC's:

- a) Área na Avenida dos Trabalhadores, nº 2.300, com um galpão de 729m², o pátio com 988,32m² e administrativo com 100m², num total de 1.943,00m²;
- b) Área na Avenida dos Trabalhadores, n 3.551, com um galpão de 920,80m², o pátio com 298,16m² e administrativo com 92,12m², num total de 1.218,96m²;
- c) 12 (doze) caminhões terceirizados com motorista e combustível;

1.5. Os custos relativos ao consumo de água e energia elétrica dos endereços disponibilizados ficarão sob responsabilidade da Administração Pública.

1.6. Não será permitida a realização de qualquer alteração na estrutura física dos locais do projeto sem a prévia autorização por escrito da autoridade municipal competente, sob pena de imediata rescisão do Acordo de Cooperação e retomada dos imóveis, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

1.7. O projeto a ser desenvolvido deverá ter sua execução no território do Município de Praia Grande.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), com sede em Praia Grande, que estejam cadastradas na Subsecretaria de Ação e Cidadania e que tenham objetivos estatutários e





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso I c.c. §1º, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta última exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

Para celebração da parceria, as OSC's deverão apresentar:

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "e", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- f) Apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 6186/17).

Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção; Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

O prazo para apresentação de propostas é de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital de Chamamento Público.

A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Municipal de Chamamento Público ou dos Servidores do Departamento de Licitação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no cabeçalho deste edital;

As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua expedição;

Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.

Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

3. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Acordo de Cooperação, A OSC interessada aderirá as condições estabelecidas pela Secretaria de Assuntos Institucionais do Município de Praia Grande na instrumentalização do Acordo de Cooperação, demonstrando aceitá-las integralmente conforme estabelecido no mesmo, bem como demonstra o Plano de Trabalho.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Os atos formais realizados em nome da OSC interessadas deverão ser praticados por representante legal indicado na ficha de inscrição (anexo IV), que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

Para o credenciamento de que trata o item acima, deverão ser apresentados, no ato da inscrição os seguintes documentos;

- a) Documento Oficial com foto;
- b) Documento que habilite o credenciado representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular, ou estatuto social acompanhado da ata de eleição ou carta de indicação do presidente da OSC.

O representante da OSC deverá entregar os documentos de credenciamento juntamente com o Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”, porem devem constar fora dele.

O documento exigido no subitem acima, poderá ser substituído por termo de credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO IV.

Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

OSC.

5. DO ENVELOPE

O envelope contendo a documentação das OSC deverá ser entregue na secretaria de Administração, sítio na **Avenida Presidente Kennedy n 9.000, 1º andar – Vila Mirim, Praia Grande - SP, CEP 11070-900, até o dia e horário fixados no cabeçalho deste Edital.**

O envelope, fechado e indevassável, contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres;

**À
PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 9.000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE / SP
CHAMAMENTO PUBLICO N° 005/2024
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
EMAIL DA ENTIDADE**

A entrega de documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como a aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

O prazo limite para a apresentação da documentação é de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital, em concomitância ao art. 26 da Lei nº 13.019/2014.

Após o prazo limite para a apresentação da documentação, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, a OSC deverá apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope - DOCUMENTAÇÃO:

Habilitação Jurídica:

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

(art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 6186/17), comprovando:

- b) Normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso I c.c. §1º, da Lei nº 13.019/2014), exceto para as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 6186/17);
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 6186/17) (Anexo V);
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “e”, do Decreto Municipal nº 6186/17);
- f) Declaração de Cadastramento da OSC na Subsecretaria de Ações e Cidadania.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN N.º 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da organização social;
- d) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da organização social;

Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

- a) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);

Declarações:

- a) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da Lei, emitida pelo proponente, conforme modelo Anexo VI;
- b) Declaração, firmada por seu representante legal, de que a OSC não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 6186/17) – ANEXO VII;
- c) Declaração atualizada, sob as penas da lei, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos do Poder Público, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo III);
- d) Declaração atualizada, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título ou hipótese pela OSC, de





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo III).

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

A autenticação de documentos poderá ser feita pela Comissão ou por servidor do Departamento de Licitações, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no cabeçalho.

Caso a OSC esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br iniciando-se o prazo para recurso.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, que deverão ser protocolados pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no cabeçalho do presente, das 09h00 às 16h00 ou encaminhados através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

Interposto recurso, os demais interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para apresentação de contrarrazões, se desejarem, através de protocolo, no horário das 9:30 às 16:00 horas no endereço constante no cabeçalho do presente, ou encaminhadas através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

Recebido o recurso, a Comissão Municipal de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Assuntos Institucionais com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social, e que tenham como objetivo a catação e reciclagem de resíduos sólidos: **5 (cinco) pontos;**

Maior número de cooperados e/ou associados constantes na última Ata atualizada e registrada: **4 (quatro) pontos;**

Maior tempo de Fundação: **3 (três) pontos.**

Havendo empates na pontuação das OSC, será efetuada nova análise dos critérios estabelecidos acima.

Nesta etapa a Comissão de Seleção de Chamamento Público será auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria de Assuntos Institucionais.

9. DO JULGAMENTO

A Comissão de Seleção de Chamamento Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo de apresentação da documentação previsto no cabeçalho deste instrumento convocatório, procederá com a verificação da documentação exigida no item e seus subitens, apresentada pela OSC

No momento da análise, a Comissão de Seleção de Chamamento Público verificará a documentação entregue, conforme exigido no item 6 e seus subitens.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Caso verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a Comissão de Seleção de Chamamento Público poderá conceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a OSC regularize sua situação, sob pena de sua inabilitação.

A abertura de prazo mencionada no subitem anterior será considerada em Ata de Abertura dos Trabalhos, que ficará disponível para consulta no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br

Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a Comissão de Seleção de Chamamento Público procederá com o computo da pontuação estabelecida no item 07 e seus subitens.

Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, e observado computo da pontuação que trata o subitem anterior, a OSC selecionada em primeiro, e se houver, em segundo lugar, será (ão) declarada (s) vencedora (s), possibilitando a assinatura do respectivo Acordo de Cooperação. Caso sejam declaradas vencedoras duas OSC, a Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB, fará a partilha dos resíduos descartados, prioritariamente para as entidades através de relatórios que demonstrem a maior capacidade de coleta, reciclagem, e processamento de materiais recicláveis.

O resultado da habilitação serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10. DOS RECURSOS

O Resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo,





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

bem como, no site da Prefeitura Estancia Balneária de Praia Grande, www.praia grande.sp.gov.br iniciando-se o prazo para recurso.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, que deverão ser protocolados pessoalmente no departamento de Licitações, no endereço constante no cabeçalho deste, das 09h às 16h ou encaminhados via e-mail sead522@praia grande.sp.gov.br ou licitacao@praia grande.sp.gov.br

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

Interposto recurso, os demais interessados terão prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para a apresentação de contrarrazões, se desejarem, através de protocolo, no horário das 9h30 às 16h00 no endereço constante no cabeçalho do presente, ou encaminhadas através do e-mail sead522@praia grande.sp.gov.br ou licitacao@praia grande.sp.gov.br

Recebido o recurso, a Comissão Municipal de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhas o recurso a Secretaria de Assuntos Institucionais com as informações necessárias a decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não cabendo novo recurso contra esta decisão.

Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DA HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento dos recursos, ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, caberá a Comissão de Seleção de Chamamento Público encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para a Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente chamamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

Cumprida ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

A Homologação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site da Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande www.praiagrande.sp.gov.br.

A Homologação por meio do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria de Assuntos Institucionais, em obrigatoriedade de assinatura de Acordo de Cooperação com as respectiva OSC, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

12. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura termo de acordo de cooperação.

A (s) empresa (s) credenciada (s), após a homologação, será (ão) convocada (s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da convocação.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

13. DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem

Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.186/17.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14. VIGENCIA

Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, não havendo previsão de prorrogação.

Concluindo o prazo de Acordo de Cooperação da última OSC habilitada, um novo processo de habilitação será aberto.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

Durante a vigência do contrato, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

- a. A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- b. Pedido formalizado pelo credenciado;
- c. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- d. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- e. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas nos incisos **a e b**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

16. DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Por interesse de qualquer parte, mediante comunicação formal, expressa, com o aviso prévio, no mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade:

Por inadimplência de qualquer das obrigações das partes.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de cooperação

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando assim, o contraditório e ampla defesa.

Em caso de rescisão, poderá ser convocada outra OSC, dentre as habilitadas, para assumir e dar continuidade da coleta, ou dar início a um novo procedimento de habilitação.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do acordo de cooperação não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações

18. DAS OBRIGAÇÕES

- 1.1. São obrigações da PROPONENTE:
- 1.2. Executar as atividades previstas no Acordo de Cooperação com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 1.3. Executar os serviços de coleta, separação e reciclagem em conformidade com as especificações técnicas estabelecida pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as suas atividades promovidas por associados ou cooperados;

Parágrafo Único. Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como ECOPONTOS e órgão e entidades da administração pública direta e indireta, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos catadores, recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1.4. Apresentar à Comissão de Monitoramento, relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que realizarão a coleta, a separação e o processamento dos resíduos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 1.5. Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;
- 1.6. Cumprir o fluxograma previamente acordado com o MUNICÍPIO quanto ao recebimento nos locais de separação, independentemente das intempéries climáticas, realizando coleta regular nos dias e locais previamente agendados.
- 1.7. Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (associado, cooperado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- 1.8. Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos nos setores de coleta definidos pelo município de Praia Grande.
- 1.9. Cumprir o cronograma previamente acordado com o MUNICÍPIO, estabelecendo a execução de coleta de domingo a sábado, para a coletar, transportar e receber os materiais coletados nas vias públicas, LEVs e PEVs, independente das intempéries climáticas;
- 1.10. Realizar descarga dos materiais recicláveis coletados apenas em local predeterminado. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o convênio ser cancelado.
- 1.11. A OSC deverá operar com quantidade de cooperados ou associados suficiente para execução do objeto deste Acordo de Cooperação em cada ponto e recepcionar aquelas pessoas que atuam precariamente na coleta de resíduos em via pública
- 1.12. Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta, de forma que não haja abandono ou esquecimento de recipientes sem serem coletados. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o convênio ser cancelado.
- 1.13. Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio, bem como em áreas especialmente protegidas;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1.14. Acondicionar materiais nos ambientes próprios de forma que não obstrua o livre acesso aos extintores, bem como, a rota de fuga (pátio);
- 1.15. Realizar a coleta, transporte, triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis e coleta a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;
- 1.16. Não acumular materiais, evitando assim prejudicar a operacionalidade do local.
- 1.17. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possam estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenham destinação ambiental adequada, sendo certo que o MUNICÍPIO disponibilizará um veículo/caçamba para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável; Após a triagem, não será admitido que os rejeitos sejam deixados fora dos recipientes adequados e dispostos para acondicionar os mesmos.
- 1.18. Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
- 1.19. Cada OSC realizará a coleta nos setores, dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Serviços Urbanos de domingo a sábado.
- 1.20. A atividade de coleta diurna deverá começar todos os dias as 7h30min no início do setor e a de coleta noturna deverá começar às 17h30mi;
- 1.21. O serviço de coleta porta a porta, ou seja, o atendimento ao munícipe doador de material reciclável será de segunda-feira a sábado no período diurno e de domingo a sexta-feira no período noturno;
- 1.22. A OSC deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;
- 1.23. Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1.24. Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;
- 1.25. Garantir a pesagem de todos os veículos carregados, em balanças indicadas pela Prefeitura de Praia Grande;
- 1.26. O material da coleta trazido pelos caminhões deverá ser descarregado na Central de Triagem e Resíduos Recicláveis, indicada pela Prefeitura de Praia Grande;
- 1.27. A descarga deverá ser feita com presteza, para que, quando necessário, os caminhões voltem rapidamente ao trecho.
- 1.28. Os materiais selecionados, separados por tipo, serão estocados em baias, ou recipientes adequados até a pesagem ou outro encaminhamento, sendo que a OSC deve fornecer à Prefeitura do Município de Praia Grande o apontamento dos dados de peso coletado e divisão em peso dos materiais vendidos em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura.
- 1.29. Manter a qualidade e higiene da Central de Triagem, do Galpão e do pátio externo;
- 1.30. Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.
- 1.31. O armazenamento temporário deve ser feito pela OSC em local adequado (baias cobertas e descobertas), conforme determinação da Prefeitura do Município de Praia Grande
- 1.32. A OSC deverá realizar a conservação do local, mantendo a ordem e as condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;
- 1.33. Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura do Município de Praia Grande.
- 1.34. Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, estabelecidas pela Prefeitura do Município de Praia Grande.
- 1.35. Garantir aos cooperados ou associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto do Acordo de Cooperação.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1.36. Garantir que os catadores da OSC utilizem uniformes identificando o Programa de Coleta Seletiva.
- 1.37. Atuar pro ativamente na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo;
- 1.38. Emitir relatório mensal do material triado para verificação da eficiência e sustentabilidade socioambiental do sistema, conforme planilha a ser elaborada ou aceita pela COMISSÃO;
- 1.39. Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
- 1.40. Parágrafo Único. Sendo necessária a contratação de terceiros ou de empregados para realização das atividades objeto deste ajuste, a OSC deve obedecer rigorosamente à legislação vigente, especialmente à protetiva dos direitos sociais dos trabalhadores, realizando as devidas anotações e recolhimentos pertinentes que devem ser demonstrados mensalmente à COMISSÃO, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação, bem como de sua imediata rescisão na hipótese em que se verificar o transcurso de 60 (sessenta) dias sem que a demonstração das anotações e recolhimentos seja feita.
- 1.41. Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes das Secretarias desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.
- 1.42. Manter sob suas expensas os equipamentos públicos e mobiliários que estarão sob sua custódia enquanto perdurar o Acordo de Cooperação.
- 1.43. Executar sob suas expensas e com autorização do MUNICÍPIO obras e reformas para melhor acomodação e funcionamento dos serviços, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio público sem direito à retenção e indenização de benfeitorias.
- 1.44. Garantir que os catadores não solicitem donativos e nem utilizem bebidas alcoólicas em serviço.
- 1.45. Não permitir que o cooperado ou associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1.46. Não permitir a prática de atividades que possam causar incêndios ou outros danos nas dependências destinadas às suas operações.
- 1.47. Comunicar à COMISSÃO quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgão competentes.
- 1.48. Solicitar a presença ou comunicar imediatamente à COMISSÃO, nos casos de acidentes de trabalho.
- 1.49. Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município de Praia Grande.
- 1.50. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 1.51. Fornecer relação dos cooperados ou associados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Acordo de Cooperação;
- 1.52. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Acordo de Cooperação;
- 1.53. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 1.54. Apresentar relatórios mensais de produção, discriminando a quantidade/preço de todos os resíduos triados e comercializados no mês, renda dos catadores e forma de rateio para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do MUNICÍPIO, juntamente com a relação mensal dos associados e cooperados e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e tributos pertinentes às suas atividades. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
- 1.55. Apresentar mensalmente à Comissão planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 1.56. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1.57. Comunicar imediatamente por escrito, qualquer anormalidade, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 1.58. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a OSC venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- 1.59. A OSC deverá manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 1.60. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação.
- 1.61. Relacionar à Prefeitura de Praia Grande os nomes e dados dos cooperados ou Associados que irão atuar na entidade para realização de treinamento.
- 1.62. Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, estabelecidas pelo Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos.
- 1.63. Garantir que os catadores utilizem calçados fechados, durante a coleta e triagem, sendo vedado, portanto, o uso de sandálias e chinelos.

2. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- 2.1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 2.2. Dar apoio institucional e técnico para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela OSC, dentro do escopo do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos.
- 2.3. Designar servidores com atribuições primárias de assessorar as atividades dos agentes ambientais da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos.
- 2.4. Elaborar em conjunto com a OSC, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta;
- 2.5. Dar manutenções nos equipamentos e veículos que forem cedidos e ou fornecidos, garantindo assim seu amplo funcionamento;
- 2.6. Indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 2.7. Fornecer material para divulgação do Programa Municipal de Coleta Seletiva.
- 2.8. Definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período de coleta;
- 2.9. Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa ou Associação
- 2.10. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las à OSC para que sejam solucionadas;
- 2.11. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da OSC;
- 2.12. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 2.13. Abster-se de transferir a outra OSC as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação, a não ser que se verifique descumprimento por parte da OSC originalmente selecionada;
- 2.14. Analisar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;
- 2.15. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado para conhecimento dos participantes;

No caso de inadimplemento, a OSC sofrerá sanções administrativas do artigo 73 e seguintes da lei 13.019/2014, bem como do artigo 39 e seguintes do Decreto Municipal nº. 6.186/2017;

As partes deverão observar às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.186/2017;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

Todos os atos relacionados a este Chamamento Público, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE e a OSC, ou com seus cooperados ou associados.

Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data limite para o envio das propostas, por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho do edital, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 16:00, ou, ainda, através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do Chamamento Público.

Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção em conjunto com a Secretaria de Assuntos Institucionais.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Anexo I – Minuta;
- 19.2. Anexo II – Plano de Trabalho;
- 19.3. Anexo III – Declaração;
- 19.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 19.5. Anexo V – Modelo de Relação da Entidade;
- 19.6. Anexo VI – Declaração Art. 7º CF;
- 19.7. Anexo VII – Declaração Art. 20;

Praia Grande, 11 de setembro de 2024.

ITAMAR MARCIANO
Secretário Municipal de Assuntos Institucionais





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Aos do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim - Praia Grande/SP, onde se achava o Senhor **ITAMAR MARCIANO**, titular da Secretaria de Assuntos Institucionais, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 62 referente à Lei Complementar nº 714/2015 c.c. Lei Complementar nº 739/2017 c.c. Lei Complementar nº 762/2017 e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15.986/2024, com fundamento no Decreto nº 5736/2014, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 6.186/2017, Lei Municipal nº 1.822/2016 e Lei Complementar Municipal nº 866/2020 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a prestação de serviço de coleta e transporte, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, domiciliar, comercial e industrial e dos órgãos públicos direto e indireto em áreas de coleta seletiva de lixo, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com a utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos, em todas as residências, estabelecimentos comerciais,





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

indústrias, assim como ECOPONTOS e órgão e entidades da administração pública direta e indireta, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos catadores, recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte;

- b) Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos, dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução do objeto da parceria, a Administração Pública, mediante permissão de uso a título gratuito e precário, colocará à disposição das OSC's:

- a) Área na Avenida dos Trabalhadores, nº 2.300, com um galpão de 729m², o pátio com 988,32m² e administrativo com 100m², num total de 1.943,00m²;
- b) Área na Avenida dos Trabalhadores, n 3.551, com um galpão de 920,80m², o pátio com 298,16m² e administrativo com 92,12m², num total de 1.218,96m²;
- c) 12 (doze) caminhões terceirizados com motorista e combustível;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos relativos ao consumo de água e energia elétrica dos endereços disponibilizados ficarão sob responsabilidade da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitida a realização de qualquer alteração na estrutura física dos locais do projeto sem a prévia autorização por escrito da autoridade municipal competente, sob pena de imediata rescisão do Acordo de Cooperação e retomada dos imóveis, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: O projeto a ser desenvolvido deverá ter sua execução no território do Município de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades e a execução deste Acordo de Cooperação serão fiscalizadas e acompanhadas por Comissão de Monitoramento, bem como pelo gestor do contrato indicado, Itamar Marciano, que avaliarão os resultados do trabalho realizado pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OSC deverá apresentar relatórios mensais de produção, discriminando a quantidade/preço de todos os resíduos triados e comercializados no mês, renda dos catadores e forma de rateio para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do **MUNICÍPIO**, juntamente com a relação mensal dos associados e cooperados e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e tributos pertinentes às suas atividades. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSC deverá apresentar mensalmente à Comissão planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos terão livre acesso aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da OSC:

1. Executar as atividades previstas no Acordo de Cooperação com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
2. Executar os serviços de coleta, separação e reciclagem em conformidade com as especificações técnicas estabelecida pelo **MUNICÍPIO**, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

normas de segurança e saúde do trabalho quanto as suas atividades promovidas por associados ou cooperados;

- 2.1. Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como ECOPONTOS e órgão e entidades da administração pública direta e indireta, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos catadores, recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte.
3. Apresentar à Comissão de Monitoramento, relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que realizarão a coleta, a separação e o processamento dos resíduos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
4. Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;
5. Cumprir o fluxograma previamente acordado com o **MUNICÍPIO** quanto ao recebimento nos locais de separação, independentemente das intempéries climáticas, realizando coleta regular nos dias e locais previamente agendados.
6. Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o **MUNICÍPIO**, executando o serviço com pessoal próprio (associado, cooperado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
7. Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos nos setores de coleta definidos pelo município de Praia Grande.
8. Cumprir o cronograma previamente acordado com o **MUNICÍPIO**, estabelecendo a execução de coleta de domingo a sábado, para a coletar,





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

transportar e receber os materiais coletados nas vias públicas, LEVs e PEVs, independente das intempéries climáticas;

9. Realizar descarga dos materiais recicláveis coletados apenas em local predeterminado. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o convênio ser cancelado.
10. A OSC deverá operar com quantidade de cooperados ou associados suficiente para execução do objeto deste Acordo de Cooperação em cada ponto e recepcionar aquelas pessoas que atuam precariamente na coleta de resíduos em via pública;
11. Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta, de forma que não haja abandono ou esquecimento de recipientes sem serem coletados. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o convênio ser cancelado.
12. Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio, bem como em áreas especialmente protegidas;
13. Acondicionar materiais nos ambientes próprios de forma que não obstrua o livre acesso aos extintores, bem como, a rota de fuga (pátio);
14. Realizar a coleta, transporte, triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis e coleta a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;
15. Não acumular materiais, evitando assim prejudicar a operacionalidade do local.
16. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possam estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenham destinação ambientalmente adequada, sendo certo que o **MUNICÍPIO** disponibilizará um veículo/caçamba para realizar a coleta





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável; Após a triagem, não será admitido que os rejeitos sejam deixados fora dos recipientes adequados e dispostos para acondicionar os mesmos.

17. Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do **MUNICÍPIO**. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
18. Cada OSC realizará a coleta nos setores, dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Serviços Urbanos de domingo a sábado.
19. A atividade de coleta diurna deverá começar todos os dias às 7h30min no início do setor e a de coleta noturna deverá começar às 17h30min.
20. O serviço de coleta porta a porta, ou seja, o atendimento ao munícipe doador de material reciclável será de segunda-feira a sábado no período diurno e de domingo a sexta-feira no período noturno;
21. A OSC deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;
22. Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;
23. Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda.
24. Garantir a pesagem de todos os veículos carregados, em balanças indicadas pela Prefeitura de Praia Grande;
25. O material da coleta trazido pelos caminhões deverá ser descarregado na Central de Triagem e Resíduos Recicláveis, indicada pela Prefeitura de Praia Grande;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

26. A descarga deverá ser feita com presteza, para que, quando necessário, os caminhões voltem rapidamente ao trecho.
27. Os materiais selecionados, separados por tipo, serão estocados em baias, ou recipientes adequados até a pesagem ou outro encaminhamento, sendo que a OSC deve fornecer à Prefeitura do Município de Praia Grande o apontamento dos dados de peso coletado e divisão em peso dos materiais vendidos em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura.
28. Manter a qualidade e higiene da Central de Triagem, do Galpão e do pátio externo;
29. Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.
30. O armazenamento temporário deve ser feito pela OSC em local adequado (baias cobertas e descobertas), conforme determinação da Prefeitura do Município de Praia Grande.
31. A OSC deverá realizar a conservação do local, mantendo a ordem e as condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;
32. Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura do Município de Praia Grande.
33. Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, estabelecidas pela Prefeitura do Município de Praia Grande.
34. Garantir aos cooperados ou associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto do Acordo de Cooperação.
35. Garantir que os catadores da **OSC** utilizem uniformes identificando o Programa de Coleta Seletiva.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

36. Atuar pro-ativamente na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo;
37. Emitir relatório mensal do material triado para verificação da eficiência e sustentabilidade socioambiental do sistema, conforme planilha a ser elaborada ou aceita pela **COMISSÃO**;
38. Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
- 38.1 Sendo necessária a contratação de terceiros ou de empregados para realização das atividades objeto deste ajuste, a **OSC** deve obedecer rigorosamente à legislação vigente, especialmente à protetiva dos direitos sociais dos trabalhadores, realizando as devidas anotações e recolhimentos pertinentes que devem ser demonstrados mensalmente à **COMISSÃO**, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação, bem como de sua imediata rescisão na hipótese em que se verificar o transcurso de 60 (sessenta) dias sem que a demonstração das anotações e recolhimentos seja feita.
39. Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes das Secretarias desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.
40. Manter sob suas expensas os equipamentos públicos e mobiliários que estarão sob sua custódia enquanto perdurar o Acordo de Cooperação.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

41. Acomodação e funcionamento dos serviços, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio público sem direito à retenção e indenização de benfeitorias.
42. Garantir que os catadores não solicitem donativos e nem utilizem bebidas alcoólicas em serviço.
43. Não permitir que o cooperado ou associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.
44. Não permitir a prática de atividades que possam causar incêndios ou outros danos nas dependências destinadas às suas operações.
45. Comunicar à **COMISSÃO** quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgão competentes.
46. Solicitar a presença ou comunicar imediatamente à **COMISSÃO**, nos casos de acidentes de trabalho.
47. Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município de Praia Grande.
48. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
49. Fornecer relação dos cooperados ou associados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Acordo de Cooperação;
50. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Acordo de Cooperação;
51. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

52. Apresentar relatórios mensais de produção, discriminando a quantidade/preço de todos os resíduos triados e comercializados no mês, renda dos catadores e forma de rateio para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do **MUNICÍPIO**, juntamente com a relação mensal dos associados e cooperados e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e tributos pertinentes às suas atividades. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
53. Apresentar mensalmente à Comissão planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
54. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990;
55. Comunicar imediatamente por escrito, qualquer anormalidade, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
56. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a **OSC** venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
57. A OSC deverá manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
58. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação.
59. Relacionar à Prefeitura de Praia Grande os nomes e dados dos cooperados ou Associados que irão atuar na entidade para realização de treinamento.
60. Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, estabelecidas pelo Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos.
61. Garantir que os catadores utilizem calçados fechados, durante a coleta e triagem, sendo vedado, portanto, o uso de sandálias e chinelos.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE:

1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
2. Dar apoio institucional e técnico para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela **OSC**, dentro do escopo do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos.
3. Designar servidores com atribuições primárias de assessorar as atividades dos agentes ambientais da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos.
4. Elaborar em conjunto com a OSC, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta;
5. Dar manutenções nos equipamentos e veículos que forem cedidos e ou fornecidos, garantindo assim seu amplo funcionamento;
6. Indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.
7. Fornecer material para divulgação do Programa Municipal de Coleta Seletiva.
8. Definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período de coleta;
9. Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa ou Associação.
10. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las à OSC para que sejam solucionadas;
11. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da OSC;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados somente por catadores previamente indicados e identificados;
13. Abster-se de transferir a outra OSC as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação, a não ser que se verifique descumprimento por parte da OSC originalmente selecionada;
14. Analisar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;
15. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Acordo de Cooperação a ser formalizado terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses a contar de sua respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Concluído o prazo do Acordo de Cooperação da última OSC habilitada, um novo processo de habilitação será aberto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas e condições do Acordo de Cooperação poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Acordo de Cooperação não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da OSC ou do Município de Praia Grande.
3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra OSC, dentre as habilitadas, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.186/17.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes deverão observar às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.186/2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Conforme art. 42 da Lei 13.019 no que dispõe, fica o foro da comarca de Praia Grande eleito, para diminuir qualquer litígio decorrente do Presente Acordo de





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Cooperação, que não possa ser resolvido de forma amigável, por meio administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de _____, ano quinquagésimo _____ da emancipação político-administrativa.

Itamar Marciano
Secretário Municipal de Assuntos
Institucionais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

Processo Administrativo nº 15.986/2024-D





ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

➤ OBJETO

- O objeto do presente chamamento público consiste na formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), por meio de Acordo de Cooperação, para a consecução de interesse público e recíproco, **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**, conforme condições estabelecidas neste Edital, visando a execução de serviços de coleta e transporte, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, domiciliar, comercial e industrial e dos órgãos públicos direto e indireto em áreas de coleta seletiva de lixo, conforme ANEXO I (Minuta) e ANEXO II (Plano de Trabalho), a serem efetuadas por OSC's formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante cadastro realizado pela Subsecretaria de Ações de Cidadania, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com a utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, compreendendo as seguintes atividades:
 - Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como ECOPONTOS e órgão e entidades da administração pública direta e indireta, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos catadores, recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte;
 - Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos, dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável.
 - Para a execução do objeto da parceria, a Administração Pública, mediante permissão de uso a título gratuito e precário, colocará à disposição das OSC's:
 - a) Área na Avenida dos Trabalhadores, nº 2.300, com um galpão de 729m², o pátio com 988,32m² e administrativo com 100m², num total de 1.943,00m²;
 - b) Área na Avenida dos Trabalhadores, n 3.551, com um galpão de 920,80m², o pátio com 298,16m² e administrativo com 92,12m², num total de 1.218,96m²;
 - c) 12 (doze) caminhões terceirizados com motorista e combustível;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Os custos relativos ao consumo de água e energia elétrica dos endereços disponibilizados ficarão sob responsabilidade da Administração Pública.
- Não será permitida a realização de qualquer alteração na estrutura física dos locais do projeto sem a prévia autorização por escrito da autoridade municipal competente, sob pena de imediata rescisão do Acordo de Cooperação e retomada dos imóveis, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.
- O projeto a ser desenvolvido deverá ter sua execução no território do Município de Praia Grande.

➤ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O Acordo de Cooperação a ser formalizado terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de sua respectiva assinatura.
- A OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- Concluído o prazo do Acordo de Cooperação da última OSC habilitada, um novo processo de habilitação será aberto.

➤ DOS RECURSOS FINANCEIRO:

- A execução do Acordo de Cooperação não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

➤ SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- Executar as atividades previstas no Acordo de Cooperação com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- Executar os serviços de coleta, separação e reciclagem em conformidade com as especificações técnicas estabelecida pelo **MUNICÍPIO**, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as suas atividades promovidas por associados ou cooperados;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como ECOPONTOS e órgão e entidades da administração pública direta e indireta, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos catadores, recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte.
- Apresentar à Comissão de Monitoramento, relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que realizarão a coleta, a separação e o processamento dos resíduos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;
- Cumprir o fluxograma previamente acordado com o **MUNICÍPIO** quanto ao recebimento nos locais de separação, independentemente das intempéries climáticas, realizando coleta regular nos dias e locais previamente agendados.
- Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o **MUNICÍPIO**, executando o serviço com pessoal próprio (associado, cooperado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos nos setores de coleta definidos pelo município de Praia Grande.
- Cumprir o cronograma previamente acordado com o **MUNICÍPIO**, estabelecendo a execução de coleta de domingo a sábado, para a coletar, transportar e receber os materiais coletados nas vias públicas, LEVs e PEVs, independente das intempéries climáticas;
- Realizar descarga dos materiais recicláveis coletados apenas em local predeterminado. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o convênio ser cancelado.
- A OSC deverá operar com quantidade de cooperados ou associados suficiente para execução do objeto deste Acordo de Cooperação em cada ponto e recepcionar aquelas pessoas que atuam precariamente na coleta de resíduos em via pública;
- Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta, de forma que não haja abandono ou esquecimento de recipientes





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

sem serem coletados. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o convênio ser cancelado.

- Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio, bem como em áreas especialmente protegidas;
- Acondicionar materiais nos ambientes próprios de forma que não obstrua o livre acesso aos extintores, bem como, a rota de fuga (pátio);
- Realizar a coleta, transporte, triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis e coleta a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;
- Não acumular materiais, evitando assim prejudicar a operacionalidade do local.
- Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possam estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenham destinação ambientalmente adequada, sendo certo que o **MUNICÍPIO** disponibilizará um veículo/caçamba para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável; Após a triagem, não será admitido que os rejeitos sejam deixados fora dos recipientes adequados e dispostos para acondicionar os mesmos.
- Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do **MUNICÍPIO**. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
- Cada OSC realizará a coleta nos setores, dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Serviços Urbanos de domingo a sábado.
- A atividade de coleta diurna deverá começar todos os dias as 7h30min no início do setor e a de coleta noturna deverá começar às 17h30min.
- O serviço de coleta porta a porta, ou seja, o atendimento ao munícipe doador de material reciclável será de segunda-feira a sábado no período diurno e de domingo a sexta-feira no período noturno;
- A OSC deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;
- Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;
- Garantir a pesagem de todos os veículos carregados, em balanças indicadas pela Prefeitura de Praia Grande;
- O material da coleta trazido pelos caminhões deverá ser descarregado na Central de Triagem e Resíduos Recicláveis, indicada pela Prefeitura de Praia Grande;
- A descarga deverá ser feita com presteza, para que, quando necessário, os caminhões voltem rapidamente ao trecho.
- Os materiais selecionados, separados por tipo, serão estocados em baias, ou recipientes adequados até a pesagem ou outro encaminhamento, sendo que a OSC deve fornecer à Prefeitura do Município de Praia Grande o apontamento dos dados de peso coletado e divisão em peso dos materiais vendidos em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura.
- Manter a qualidade e higiene da Central de Triagem, do Galpão e do pátio externo;
- Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.
- O armazenamento temporário deve ser feito pela OSC em local adequado (baias cobertas e descobertas), conforme determinação da Prefeitura do Município de Praia Grande.
- A OSC deverá realizar a conservação do local, mantendo a ordem e as condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;
- Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura do Município de Praia Grande.
- Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, estabelecidas pela Prefeitura do Município de Praia Grande.
- Garantir aos cooperados ou associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto do Acordo de Cooperação.

- Garantir que os catadores da **OSC** utilizem uniformes identificando o Programa de Coleta Seletiva.
- Atuar pro ativamente na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo;
- Emitir relatório mensal do material triado para verificação da eficiência e sustentabilidade socioambiental do sistema, conforme planilha a ser elaborada ou aceita pela **COMISSÃO**;
- Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
- Sendo necessária a contratação de terceiros ou de empregados para realização das atividades objeto deste ajuste, a **OSC** deve obedecer rigorosamente à legislação vigente, especialmente à protetiva dos direitos sociais dos trabalhadores, realizando as devidas anotações e recolhimentos pertinentes que devem ser demonstrados mensalmente à **COMISSÃO**, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação, bem como de sua imediata rescisão na hipótese em que se verificar o transcurso de 60 (sessenta) dias sem que a demonstração das anotações e recolhimentos seja feita.
- Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes das Secretarias desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.
- Manter sob suas expensas os equipamentos públicos e mobiliários que estarão sob sua custódia enquanto perdurar o Acordo de Cooperação.
- Executar sob suas expensas e com autorização do **MUNICÍPIO** obras e reformas para melhor acomodação e funcionamento dos serviços, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio público sem direito à retenção e indenização de benfeitorias.
- Garantir que os catadores não solicitem donativos e nem utilizem bebidas alcoólicas em serviço.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Não permitir que o cooperado ou associado trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.
- Não permitir a prática de atividades que possam causar incêndios ou outros danos nas dependências destinadas às suas operações.
- Comunicar à **COMISSÃO** quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgão competentes.
- Solicitar a presença ou comunicar imediatamente à **COMISSÃO**, nos casos de acidentes de trabalho.
- Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município de Praia Grande.
- Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- Fornecer relação dos cooperados ou associados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Acordo de Cooperação;
- Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Acordo de Cooperação;
- Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- Apresentar relatórios mensais de produção, discriminando a quantidade/preço de todos os resíduos triados e comercializados no mês, renda dos catadores e forma de rateio para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do **MUNICÍPIO**, juntamente com a relação mensal dos associados e cooperados e as guias de recolhimento de INSS, FGTS e tributos pertinentes às suas atividades. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Acordo de Cooperação ser rescindido.
- Apresentar mensalmente à Comissão planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

- Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990;
- Comunicar imediatamente por escrito, qualquer anormalidade, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a **OSC** venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- A OSC deverá manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação.
- Relacionar à Prefeitura de Praia Grande os nomes e dados dos cooperados ou Associados que irão atuar na entidade para realização de treinamento.
- Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, estabelecidas pelo Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos.
- Garantir que os catadores utilizem calçados fechados, durante a coleta e triagem, sendo vedado, portanto, o uso de sandálias e chinelos.

➤ SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Dar apoio institucional e técnico para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela **OSC**, dentro do escopo do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Designar servidores com atribuições primárias de assessorar as atividades dos agentes ambientais da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos.
- Elaborar em conjunto com a OSC, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta;
- Dar manutenções nos equipamentos e veículos que forem cedidos e ou fornecidos, garantindo assim seu amplo funcionamento;
- Indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.
- Fornecer material para divulgação do Programa Municipal de Coleta Seletiva.
- Definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período de coleta;
- Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa ou Associação.
- Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las à OSC para que sejam solucionadas;
- Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da OSC;
- Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados somente por catadores previamente indicados e identificados;
- Abster-se de transferir a outra OSC as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação, a não ser que se verifique descumprimento por parte da OSC originalmente selecionada;
- Analisar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;
- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal da Empresa





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento, a Organização da Sociedade Civil
....., CNPJ....., com sede
na....., através de seu representante legal infra-assinado,
credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
....., inscrito(a) no CPF nº....., outorgando-lhe
plenos poderes para representá-la no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024, a
ser realizado no Município de Praia Grande, dando-lhes poderes de
representação em geral, podendo interpor e desistir de recursos, bem como
praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

Praia Grande, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da entidade proponente
CNPJ:

Assinatura do representante Legal
Cargo:
Carteira de identidade nº.:
CPF nº.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope)





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024

PROCESSO: 15.986/2024-D

_____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____, certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente:

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Vice-Presidente:

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Relacionar demais membros da diretoria:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF

nº _____, endereço _____.

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF

nº _____, endereço _____.

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF

nº _____, endereço _____.

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Praia Grande, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura dos membros





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da entidade proponente
CNPJ:

Assinatura do representante Legal
Cargo:
Carteira de identidade nº.:
CPF nº.:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 20, III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.186/2017

A OSC _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título, nos termos do ART. 20, III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.186/2017.

Praia Grande, _____, de _____ de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA



Verificação de assinatura



Código de verificação:

S6TVZUGS H6RE24JT 5VMQCHXR M7TN7RL7

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

